PUBLICADO DOC 11/05/2007

PARECER Nº 705/2007 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 229/06.**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Adilson Amadeu, Adolfo Quintas, Aurélio Miguel, Chico Macena, Donato, Goulart e Lenice Lemos, estabelecer políticas públicas e critérios de administração para os Clubes Desportivos Municipais.

De acordo com a iniciativa, os Clubes da Comunidade, assim denominados pelo art. 1º da Lei nº 13.718, de 08 de janeiro de 2004, passam a denominar-se Clubes Desportivos Municipais.

Para efeitos administrativos, os Clubes Desportivos Municipais – CDM´s são unidades descentralizadas do Município de São Paulo, de administração indireta, geridas por duas ou mais entidades civis sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com objetivo primordial de desenvolver atividade desportiva em imóvel público, especialmente cedido a título precário para esse fim.

A iniciativa também estabelece que participação da administração as entidades civis regularmente constituídas na forma da lei, em cujo estatuto figure como objetivo social primordial o fomento ao esporte, podendo desenvolver atividades que promovam cultura, lazer e integração social. A administração será exercida por uma sociedade civil sem fins lucrativos, regularmente constituída e registrada, integrada por membros da entidades administradoras, que comporão a Diretoria Gestora, o Conselho Fiscal e o Conselho Gestor, cujos membros serão eleitos pelos sócios dessas entidades participantes e da população do entorno das instalações físicas dos CDM´s.

Somente aos CDM´s regularmente constituídos, atendidos os pré-requisitos desta Lei e cadastrados nas Subprefeituras, poderão ser deferidos quaisquer dos seguintes benefícios:

I – utilização de bens imóveis do patrimônio municipal para os fins previstos no artigo 2º desta lei (desenvolver atividade desportiva em imóvel público, especialmente cedido a título precário para esse fim;

II – orientação técnica intensiva do Executivo Municipal, para seus programas;

III – participação do Executivo Municipal através da Subprefeitura no custo do investimento necessário à implantação de projetos aprovados de infra-estrutura, benfeitorias e equipamentos para as áreas municipais a serem por eles utilizadas e, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação no custo do investimento necessário para a implantação de projetos e programas de atividades físicas, esporte, lazer e recreação.

Será permitida a entrada da população nas dependências do Clube da Comunidade, podendo ser estabelecido o controle de entrada e saída com identificação dos não associados e regulamentada sua permanência em áreas utilizadas durante o desenvolvimento de atividades específicas do Clube, sempre respeitado o livre acesso às áreas comuns.

As entidades interessadas em formar e participar de CDM deverão apresentar um Projeto de Implantação e Administração, do qual deverá constar os objetivos, o programa bienal de investimento, mencionando eventual patrocínio, fontes de renda e formas de exploração do espaço.

Cada Clube da Comunidade deverá ser projetado e executado com a estrutura mínima de: um equipamento esportivo, um vestiário e sanitário masculino, um vestiário e sanitário feminino, uma área coberta para atividades socioculturais, uma área de recreação infantil, e estar devidamente cercado.

As diretorias dos CDM's já em funcionamento deverão apresentar, no prazo de seis meses, relatório das obras e investimentos realizados, assim como plano de obras, melhorias ou expansão, se for o caso.

As entidades diante da necessidade de auferir rendas para a manutenção do CDM, poderão, sem prejuízo da programação de atividades físicas, de esporte, de recreação e lazer, alocar

os equipamentos esportivos, espaços pertencentes ao CDM para propaganda, nos termos da Lei nº 12.406, de 03 de julho de 1997, cobrar pelo uso do estacionamento interno e estabelecer comércio de produtos alimentícios para consumo local, exclusivamente dos freqüentadores, sócios ou não, mediante aprovação prévia das respectivas Subprefeituras, desde que:

I – respeitada a legislação específica existente e vedações legais, tais como as relativas à exploração de bens e serviços proibidos por lei ou atentatórios à moral ou integridade dos freqüentadores;

II – os frutos revertam única e exclusivamente para o CDM;

III – não gerem ônus que recaia sobre a administração pública, como encargos trabalhistas ou tributários;

IV – não façam alusão ao fumo, bebidas alcoólicas ou possuam apelo sexual.

Outrossim, não será permitida a veiculação de propagandas políticas ou quaisquer outras que atentem à moral ou incitem à prática de hábitos danosos à saúde pública.

Preenchidos os requisitos legais, os CDMs poderão receber verbas do Fundo da Criança e do Adolescente - FUNCAD, da UNICEF ou de outros fundos e programas existentes, assim como os que venham a ser criados com finalidade social, educacional, cultural ou de incentivo e fomento ao esporte e convênios com os Governos Municipal, Estadual e Federal.

A Prefeitura de São Paulo fica autorizada a estabelecer verba periódica destinada a manutenção, ampliação e qualificação do CDM, segundo os critérios de equidade, publicidade, isonomia, legalidade e economia. A ausência de prestação de contas dos recursos públicos destinados ao CDM implicará na suspensão da cessão do imóvel municipal para as entidades gestoras.

O descumprimento total ou parcial desta lei poderá acarretar em:

I - intervenção pelo Poder Executivo Municipal;

II - perda automática dos benefícios concedidos;

III - destituição da Diretoria Gestora e do Conselho Fiscal e convocação de nova eleição, com impedimento de eleição dos destituídos;

IV - exclusão da entidade da administração do CDM;

V - desativação do CDM, com reintegração da área pela Municipalidade.

De acordo com a justificativa, o projeto em tela é fruto dos trabalhos realizados pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) constituída nesta edilidade para investigar eventuais regularidades no cumprimento da Lei nº 13.718/04. Desta forma, objetiva-se regularizar a situação dos Clubes Desportivos Municipais que, em muitos casos, encontram-se em estado de abandono, não comprindo a função sócio-esportiva para a qual foram criados.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 09/05/07.

Abou Anni - Presidente
Marta Costa – Relatora
José Américo
José Rolim
Lenice Lemos
Ricardo Teixeira
Soninha